



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**RECOMENDAÇÃO N.º 07/2018 – PRE/MT**

*Agentes Públicos. Condutas vedadas. Vedação de concessão de benefícios em favor de partidos, pré-candidatos, candidatos ou coligações. Violação de princípios da Administração Pública.*

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Procuradora Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o art. 171, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **permite a concessão de título de cidadania mato-grossense, sendo no máximo 35 (trinta e cinco) por Deputado**, em cada Sessão Legislativa;

**CONSIDERANDO** que deve-se evitar qualquer concessão de benefícios e títulos que possam, em razão da especificidade de cada caso, conter cunho eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73 da Lei n. 9.504, ao estabelecer normas para a realização das eleições, **proíbe aos agentes públicos de um modo geral a realização de algumas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:**

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

(...)

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

**CONSIDERANDO** que “não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. [...]” (TSE – AgR-REspe nº 36026/BA – DJe, t. 84, 5-5-2011, p.47);

**CONSIDERANDO** que os benefícios concedidos devem guardar correlação com o **princípio da proporcionalidade**, devendo ocorrer conforme é de costume, sem que impliquem em benefício ou mera promoção pessoal de eventuais pré-candidatos, especialmente quando concedidos **em número expressivo em período próximo às eleições**, sendo de rigor, para evitar-se seu eventual desvirtuamento abusivo e prática de conduta vedada, que sejam observadas **as regras instituídas Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que constitui **ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto**<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Regional Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições** – como os aqui indicados – e se produzam resultados

1 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)

2 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8429.htm)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

eleitorais legítimos, em atenção ao princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito** e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE:**

1) faça cumprir o disposto no art. 171, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual **permite a concessão de título de cidadania mato-grossense à, no máximo, 35 (trinta e cinco) pessoas por Deputado**, em cada Sessão Legislativa;

2) notifique a Procuradoria Regional Eleitoral em caso de ciência de tal prática na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT).

**Lembra**, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações, sujeita o agente à cassação de registro, de diploma e multa, bem como inelegibilidade (art. 1º, I, j, da LC n. 64/90).

**Solicita que o Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa** informe à Procuradoria Regional Eleitoral, em 05 (cinco) dias, se acatará a presente recomendação.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Presidente do TRE/MT. Dê-se ampla divulgação ao presente, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Cuiabá, 20 de julho de 2018.

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO  
Procuradora Regional Eleitoral**

AVENIDA MIGUEL SUTIL, 1120, B: JARDIM PRIMAVERA, CEP: 78.030-010, CUIABÁ-MT  
FONE (65) 3612-5000 - FAX (65) 3612-5005